

**MIGRAÇÃO, REFÚGIO E INCLUSÃO SOCIAL: ESTRATÉGIAS
INOVADORAS DE APOIO NA INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES,
REFUGIADOS E OUTROS**

***MIGRATION, REFUGE AND SOCIAL INCLUSION: INNOVATIVE SUPPORT
STRATEGIES IN THE INTEGRATION OF MIGRANTS, REFUGEES AND
OTHERS***

Wagner Lucas Teixeira de Oliveira

Centro Universitário Unihorizontes

wagner.lucas@educacao.mg.gov.br

André Henrique Marques da Silva

Centro Universitário Unihorizontes

andre.marques.silva@educacao.mg.gov.br

Thaís Pinto da Rocha Torres

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

thaisrtorres@hotmail.com

<https://orcid.org/0000-0001-9920-0472>

Michelle Regina Santana Dutra

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

profa.michelledutra@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-8188-1502>



DOI: 10.18406/2359-1269v11n32024401



Resumo

O objetivo desta pesquisa foi analisar possíveis estratégias de integração para migrantes, refugiados e outras populações, com vista para a inclusão social, cultural e econômica. O alto fluxo de populações acolhidas no Brasil traz consigo o desafio de integração destes indivíduos nos setores sociais, culturais e econômicos, para que possam usufruir de uma vida digna em solo nacional. Tem-se aqui a responsabilidade social do Estado brasileiro e dos cidadãos nacionais na busca por estratégias capazes de integrar as populações deslocadas nas camadas estruturais do país, provendo de condições dignas de vida e permanência. Para desenvolver a temática desta pesquisa, foi utilizada a metodologia de revisão integrativa de literatura, valendo-se de indicativos disponibilizados por estudos científicos, livros, legislações/normas e dados estatísticos, para então produzir os resultados aqui apresentados. Tratou-se de uma pesquisa com abordagem qualitativa, de natureza básica, com objetivo descritivo e de procedimento de revisão de literatura. Toda a análise realizada produziu resultados que demonstram a responsabilidade do Estado brasileiro na promoção de ações e programas de integração das populações estrangeiras acolhidas no país, devendo então dispor de estratégias capazes de incluí-los e de reverter as exclusões produzidas pela xenofobia ainda identificada entre os cidadãos brasileiros. Dentre as possíveis estratégias inovadoras, identificou-se a promoção de programas de conscientização, de capacitação profissional, de aperfeiçoamento da língua portuguesa, programas junto com empresas para a contratação de estrangeiros e programas educacionais. Nas considerações finais, reforça-se a necessidade de se prover melhores condições de integração para migrantes, refugiados e outras populações no Brasil.

Palavras-chave: Brasil. Estratégias de integração. Migração. Refúgio.

Abstract

The objective of this research was to analyze possible integration strategies for migrants, refugees and other populations, with a view to social, cultural and economic inclusion. The high flow of populations welcomed in Brazil brings with it the challenge of integrating these individuals into the social, cultural and economic sectors, so that they can enjoy a dignified life on national soil. Here we have the social responsibility of the Brazilian State and national citizens in the search for strategies capable of integrating displaced populations into the country's structural layers, providing dignified living and permanence conditions. To develop the theme of this research, the methodology of integrative literature

review was used, using indicators made available by scientific studies, books, legislation/standards and statistical data, to then produce the results presented here. This was research with a qualitative approach, of a basic nature, with a descriptive objective and a literature review procedure. All the analysis carried out produced results that demonstrate the responsibility of the Brazilian State in promoting actions and programs for the integration of foreign populations welcomed into the country, and must then have strategies capable of including them and reversing the exclusions produced by xenophobia still identified among Brazilian citizens. Among the possible innovative strategies, the promotion of awareness programs, professional training, improvement of the Portuguese language, programs together with companies to hire foreigners and educational programs were identified. In the final considerations, the need to provide better integration conditions for migrants, refugees and other populations in Brazil is reinforced.

Keywords: *Brazil. Integration strategies. Migration. Refuge.*

Introdução

O Brasil é um país que concede abrigo para migrantes, refugiados e outras populações deslocadas de seus países de origem por fatores como guerra, miserabilidade e outros. Este processo possui historicidade que remonta desde o período colonial, quando se iniciou a migração da mão-de-obra escrava e das populações asiática, árabe, europeia e outras nacionalidades. Há de se considerar, no entanto, que o fluxo migratório no período colonial possuía a finalidade única com a exploração das atividades agrárias e industriais. No atual momento social do país, a migração e o refúgio possuem outras finalidades, dentre elas, a fuga de cidadãos dos seus países de origem por questões de conflitos ou econômicas, a busca por melhores condições de vida em solo nacional, dentre outras (BRASIL, 2023).

A principal norma internacional que baseia o asilo disponibilizado por inúmeros Estado pactuantes dos Direitos Humanos à indivíduos que necessitam de acolhimento externo, é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 1948, a qual traz, em seu art. 14, inciso 1, a menção de que todo indivíduo tem o direito de receber asilo em outro país que não seja o seu de origem quando for vítima de perseguição, salvo por perseguição motivada pela prática de crime de direito comum ou prática contrária aos princípios das Nações Unidas (ONU, 1948). Deste modo, entende-se que a migração e o refúgio são direitos humanos concedidos a todo e qualquer indivíduo, o qual será assegurado por países signatários da ONU, como o Brasil.

Cabe aqui diferenciar os termos imigrantes e migrantes, o primeiro refere-se aos indivíduos que se deslocam de um país para outro com o intuito de fixar residência de natureza permanente, enquanto o segundo termo se relaciona aos indivíduos que migram de um lugar para o outro dentro de um mesmo país ou entre países com a finalidade de residirem temporariamente ou de forma permanente. Diante do fluxo migratório registrado no Brasil, considera-se que o maior índice representa a migração internacional, ou seja, há um maior número de estrangeiros migrando para o país, do que de brasileiros migrando de um estado para o outro dentro da federação. Fato estatísticos este que abre margem para o reconhecimento da alta tendência de migração e concessão de refúgio para indivíduos de outras nacionalidades.

Dentre as nacionalidades que mais migram e solicitam refúgio no Brasil, estão os haitianos e venezuelanos, os quais recorrem ao acolhimento em regiões estratégicas do país, com maior concentração nas regiões Norte e Sul. Nos últimos anos, dada a acentuação de conflitos externos, bem como as baixas econômicas enfrentadas por muitos países, incluindo a Venezuela, o fluxo de migrantes, refugiados e outras populações acolhidas pelo Brasil aumentou de modo exponencial, sendo esta uma tendência evolutiva para os próximos anos. Dados estatísticos disponibilizados pelo Portal de Imigração (2023), relativos ao OBMIGRA (2023), indicam que o índice de vistos concedidos para imigrantes no ano de 2022 foi de 26.395, enquanto no ano de 2023 foram concedidos cerca de 44.220 vistos de permanência no país, praticamente o dobro de vistos concedidos de um ano para o outro.

Junto à tendência do aumento do fluxo migratório e de refugiados no Brasil, surge a preocupação para com a integração destas populações deslocadas nos setores do país, tais como os setores sociais, culturais e econômicos. Integração esta que irá oportunizar condições de vida digna para estes indivíduos, visto que a dignidade humana é um princípio do Estado Democrático de Direito instituído no país, previsto pelo inciso III, do art. 1º, da Constituição Federal (CF) de 1988 (BRASIL, 1988). Finalidade essa que, na realidade posta atualmente, encontra-se deturpada, sendo elevado o número de migrantes, refugiados e outras populações deslocadas para o Brasil que encontram dificuldades de inclusão social no país, vivendo assim sob condições precárias, inseridos na informalidade empregatícia, em empregos escravos e muitas outras situações deletérias (ACNUR, 2023).

Isto posto, é de se reconhecer que o Estado brasileiro possui o dever de provimento de melhores condições de integração para as populações estrangeiras acolhidas em seu território, de modo tais indivíduos tenham acesso a condições adequadas de vida, sendo este um dos maiores desafios a ser superado, para isso, é preciso reconhecer os desafios existentes e que precisam ser superados. Por isso, o problema que coordenou a investigação realizada por esta pesquisa pautou-se na seguinte pergunta de pesquisa: Quais desafios dificultam a promoção da inclusão social, cultural e econômica para migrantes, refugiados e outras populações deslocadas em solo nacional?

Definiu-se como objetivo geral analisar possíveis estratégias inovadoras de integração para migrantes, refugiados e outras populações abrigadas no Brasil, tendo em vista a inclusão social, cultural e econômica.

Para desenvolver a pesquisa, adotou-se o uso da metodologia de revisão integrativa de literatura que, de acordo com Gil (2019), possibilita ao pesquisador a utilização de estudos científicos, livros, legislações/normas e dados estatísticos na construção dos seus resultados secundários. Valendo-se dos ensinamentos de Lakatos e Marconi (2021), qualifica-se esta pesquisa como de abordagem qualitativa, de natureza básica, com objetivo descritivo e procedimento de revisão de literatura. O cotejo de referências utilizadas é formado por 11 estudos científicos, um livro, três legislações/normas e uma fonte de dados estatísticos.

Estruturou-se o desenvolvimento da pesquisa em um tópico central e quatro respectivos subtópicos, os quais abordam, nesta mesma ordem, os contextos literários que explanam sobre o Brasil enquanto signatário do direito de abrigo, o dever de acolhimento e provimento de condições dignas de vida para as populações abrigadas, o cenário estatísticos da migração, refúgio e outros no Brasil, além dos possíveis problemas de inclusão social, cultural e econômica enfrentados por estes indivíduos, dispondo assim da indicação de possíveis estratégias inovadoras de contorno. No último tópico desta pesquisa encontra-se as suas considerações finais, onde se respondeu ao problema investigado, indicando o alcance dos objetivos.

Migração, Refúgio e Inclusão Social no Brasil

Neste segmento, apresentaremos os resultados obtidos na pesquisa, destacando os desafios identificados que dificultam a promoção da inclusão social, cultural e econômica para migrantes, refugiados e outras populações deslocadas no Brasil. Os dados coletados fornecem insights sobre as barreiras enfrentadas por esses grupos e as possíveis estratégias inovadoras que podem ser implementadas para superar tais desafios. A análise a seguir oferece uma visão abrangente das questões levantadas e das soluções propostas para promover uma maior integração e inclusão dessas populações na sociedade brasileira.

Acordo Internacional na Concessão de Abrigo para Migrantes, Refugiados e Outras Populações Deslocadas: Brasil como Estado Signatário

O abrigamento de estrangeiros por inúmeros Estados internacionais é fruto da pactuação da concessão de acolhimento em casos de imigração, de migração, de refúgio, de asilo político e outros (ALVES; NOGUEIRA, 2023). Senger (2021) cita que a migração, o refúgio e outras modalidades de deslocamento entre nações é um direito humano concedido pela DUDH, de 1948. Para Silva, Lima e

Mota (2019), a emissão destes diplomas internacionais preocupou-se com a legalização do fluxo migratório que antes ocorria de forma irregular e precária. Com previsão no inciso 1, do art. 14 e respaldo do inciso 2, o texto da DUDH (1948) traz a seguinte menção normativa, na íntegra:

Artigo 14

- 1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.*
- 2. Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas (ONU, 1948).*

Apesar de o dispositivo acima utilizar-se da palavra asilo, Senger (2021) menciona que foi a DUDH de 1948 e o fato de o mesmo ter sido pactuado por inúmeros Estados que se tornaram signatários dos direitos humanos, que induziu o processo de legalização da imigração, migração, refúgio e outras modalidades de concessão de acolhimento para estrangeiros em solo internacional. No Brasil, os acordos e tratados sobre direitos humanos são recepcionados de forma direta, uma vez que o país é signatário da ONU e comprometido com o devido cumprimento dos direitos humanos previstos no Direito Internacional (SILVA; LIMA; MOTA, 2019). Tanto que, a concessão de asilamento tem previsão no inciso X, do art. 4º, da CF de 1988, dispondo que a concessão do asilo político é um dos princípios regedores das relações internacionais estabelecidas pelo Brasil (BRASIL, 1988).

Não obstante, após a promulgação da DUDH de 1948 pela ONU, foi promulgada a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, em 1951 e, no ano de 1967, promulgou-se o Protocolo Adicional, ambas as normas emitidas pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) (PASSOS; JABORANDYR; DUARTE JR., 2019). Tais normas possibilitaram maior vazão ao direito de abrigo para indivíduos estrangeiros por países signatários dos direitos humanos, sendo esta uma modalidade de acolhimento que visa inibir prejuízos provocados por condições deletérias de permanência destes sujeitos em seus respectivos países de origem (SENGER, 2021). Pereira (2019) menciona em sua obra que, assim como o Brasil é signatário da DUDH de 1948, também é pactuante das normas publicadas pela ACNUR em relação ao acolhimento de asilados, imigrantes, migrantes, refugiados e outras populações internacionais deslocadas para seu território.

O estudo de Passos, Jaborandyr e Duarte Jr. (2019) menciona ainda a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias, elaborada no ano de 1990 pela Assembleia Geral das Nações Unidas entrou em vigor no ano de 2003 e passou a dispor de um maior reconhecimento dos direitos trabalhistas de migrantes e seus familiares em solo internacional concedente do acolhimento. Integrando os acordos e tratados internacionais que envolvem direitos humanos, esta convenção também foi aderida pelo Brasil em seu posicionamento internacional como Estado Membro da ONU (PEREIRA, 2019). Desta forma, o

Estado brasileiro assume um papel de compromisso no abrigamento de estrangeiros que buscam por estadia em solo nacional, o que se tornou parte do seu dever legal internacionalmente estatuído.

De acordo com Silva, Lima e Mota (2019), a pactuação de normas internacionais traz um alto teor de responsabilidade para os Estados signatários, emitindo assim obrigações mandatárias que não se tornam facultativas, ou seja, produzem um dever obrigacional de que aqueles Estados pactuantes emitam posicionamento capaz de materializar, na prática, a valia dos direitos e deveres acordados por acordos ou tratados internacionais. O descumprimento destes direitos e deveres pode gerar a responsabilização internacional para o Estado Membro que deu causa aos danos produzidos, seja por ação ou por omissão (SENGER, 2021). Tratando-se de direitos humanos, Alves (2021) indica que a relevância para a efetivação coerente dos deveres atribuídos a eles por pactos internacionais é significativamente maior, uma vez que tais direitos são tidos como inatos ao homem e imprescindível para uma existência e vida digna.

Dever de Acolhimento e Provimento de Condições Dignas de Integração de Migrantes, Refugiados e Outras Populações no País

No atual cenário normativo internacional, a dignidade humana é tida como um direito inato ao homem, um valor intrínseco da própria natureza do indivíduo, o que assegura a todos este direito (PEREIRA, 2019). No Brasil, a dignidade da pessoa humana é prevista pela CF de 1988, em seu art. 1º, inciso III, como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (BRASIL, 1988). Para Senger (2021) a satisfação desta dignidade está diretamente vinculada com a conceção de condições igualitárias-equitativas de acesso e de usufruto à direitos e garantias humanos, fundamentais e sociais. No caput e inciso I do art. 5º da CF de 1988, o constituinte trouxe a previsão de igualdade entre homens e mulheres no que diz respeito à direitos e obrigações, desta forma, é dever do Estado brasileiro o provimento desta igualdade entre todos os indivíduos brasileiros e estrangeiros em solo nacional (BRASIL, 1988).

Ao receber estrangeiros em condições de imigrantes, migrantes, refugiados ou outras, o Estado brasileiro deve atender ainda ao dever de provimento de condições dignas para a permanência destes indivíduos em solo nacional, do contrário, estará incorrendo em danos para estes sujeitos diante da inércia ou insuficiência de sua atuação (SILVA; LIMA; MOTA, 2019). De certo que, no ordenamento jurídico brasileiro, a Lei n. 13.445 de 2017 – Lei de Migração – passou a disciplinar direitos dos migrantes situados no Brasil, bem como obrigações que devem ser atendidas pelo Estado brasileiro (BRASIL, 2017). No corpo normativo desta lei, encontram-se todos os direitos tutelados pelos brasileiros, ao dispor dos estrangeiros acolhidos no país, os quais devem acessar e usufruir dos mesmos em paridade de condições, desde que estejam sob a condição de permanência legal (BRASIL, 2017).

É dever do Estado brasileiro, em primeira instância, a legalização da permanência temporária ou permanente de estrangeiros em solo nacional e, após isso, a oferta de condições dignas de estadia, com o devido acesso e

usufruto de direitos e garantias previstos em seu ordenamento jurídico, principalmente aqueles que são tidos como essenciais para uma vida digna, dentre eles, os direitos ao emprego, à educação, à moradia, à saúde e muitos outros (VALE *et al.*, 2021). Calais *et al.* (2020) citam que a responsabilidade do Estado brasileiro diante do cumprimento deste dever obrigatório eleva-se a cada dia, pois a realidade brasileira apresenta um crescimento gradativo e exponencial no número de imigrantes, migrantes, refugiados e outros que procuram abrigo no país.

Cenário Estatístico da Migração e do Refúgio no Brasil

Uma análise acerca do panorama estatísticos da migração e do refúgio no Brasil, incluindo a imigração, visto que muitos estrangeiros passam a residir permanentemente no país, é de grande relevância para que esta pesquisa disponha de uma noção dimensional do problema investigado. O estudo de Calais *et al.* (2020) indica que o fluxo migratório e de refugiados no Brasil eleva-se a cada ano, dadas as instabilidades políticas e econômicas registradas em outros países, as quais produzem motivação para que inúmeros estrangeiros recorram ao acolhimento em solo nacional, principalmente os haitianos, venezuelanos e outros. De acordo com Senger (2021), dentre as motivações que levam ao aumento desta demanda, estão a busca por melhores condições de vida, a fuga de conflitos e guerras, os estudos e outras.

Dados disponibilizados pelo OBMIGRA (2023), publicados pelo Portal de Imigração no mesmo ano, demonstram um crescimento considerável no número de vistos fornecidos para estrangeiros acolhidos no Brasil, entre os anos de 2021 e 2022, por tipo de nacionalidade e gênero, como pode ser visto na Figura 1, a seguir.

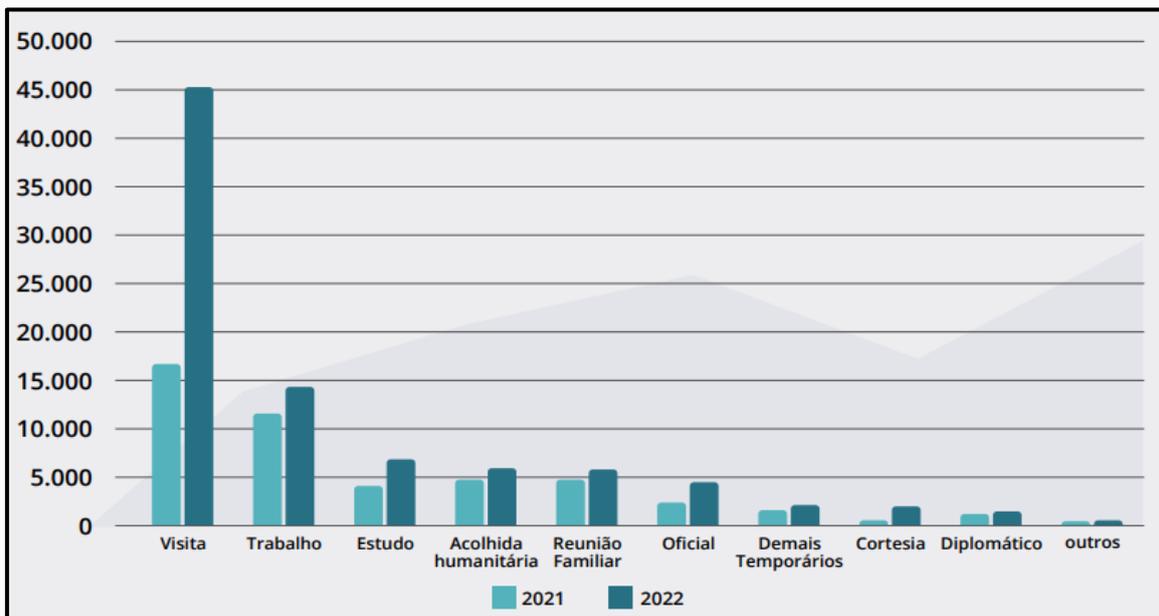
Figura 1 – Número de vistos concedidos, por sexo, segundo principais países de localização do posto consular - Brasil, 2021 e 2022

Principais países de localização do posto consular	2021			2022		
	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
TOTAL	50.408	34.078	16.330	94.525	62.313	32.212
ANGOLA	3.395	1.630	1.765	10.618	5.637	4.981
ESTADOS UNIDOS	4.757	3.628	1.129	8.905	6.511	2.394
CHINA	3.011	2.456	555	5.850	4.184	1.666
ÍNDIA	1.194	969	225	5.615	4.558	1.057
IRÃ	630	443	187	5.236	3.225	2.011
CUBA	1.807	805	1.002	3.725	1.653	2.072
HAITI	5.422	2.941	2.481	3.215	1.669	1.546
FRANÇA	1.921	1.121	800	2.829	1.583	1.246
MOÇAMBIQUE	1.274	601	673	2.208	1.211	997
PAQUISTÃO	602	397	205	2.104	1.409	695
OUTROS	26.395	19.087	7.308	44.220	30.673	13.547

Fonte: OBMIGRA apud Portal de Imigração, 2023

O aumento de vistos concedidos abre margem para a percepção de que, conseqüentemente, houve o aumento no número de estrangeiros que procuraram acolhimento no Brasil. Os dados acima apresentados revelam que, dentre todos os estrangeiros legalmente residentes no país, a maior população é do gênero masculino e, em relação a nacionalidade, os angolanos representaram a maior parcela entre os anos de 2021 e 2022 (OBMIGRA apud Portal Imigração, 2023). Sobre a natureza dos vistos concedidos no mesmo período, os dados providos pelo OBMIGRA (2023) revelam o cenário estatístico apresentado pela Figura 2:

Figura 2. Número de vistos concedidos, por sexo, segundo principais países de localização do posto consular - Brasil, 2021 e 2022



Fonte: OBMIGRA apud Portal de Imigração, 2023

Na análise do cenário estatístico acima apresentado, nota-se que a maioria dos vistos concedidos foram de natureza temporária, para visita (OBMIGRA apud Portal de Imigração, 2023). Cenário esse que, de acordo com as informações dos estudos de Alves (2021), de Calais *et al.* (2020) e outros autores analisados por esta pesquisa, não são condizentes com o número de estrangeiros que buscam acolhimento no Brasil tendo por motivação da residência permanente, na busca de uma vida melhor e, para isso, necessitam de acesso a direitos básicos, tais como educação, emprego, moradia e outros. Alves (2021) revela então existir uma crise migratória no Brasil, pois o elevado número de migrantes e refugiados vivendo em condições precárias no país é consideravelmente alto.

Problemas de Inclusão Social, Cultural e Econômica Enfrentados por Migrantes, Refugiados e Outros no País

Como mencionado anteriormente, não basta apenas a concessão de acolhimento de estrangeiros em solo nacional, mas é dever do Estado brasileiro o provimento de condições dignas de estadia, tanto para as residências temporárias quanto para as permanentes. Fato esse dirimido pela própria Lei de Migração de 2017, a qual destaca os direitos dos estrangeiros legalizados no país e, por conseguinte, as obrigações atribuídas ao Estado brasileiro, sendo a primeira delas a regularização da situação de estadia do sujeito estrangeiro em solo nacional (BRASIL, 2017). De acordo com Senger (2021), o primeiro problema enfrentado por estrangeiros no Brasil é justamente a legalização da sua estadia, dadas as dificuldades encontradas nas esferas nacionais responsáveis, bem como a onerosidade na concessão de vistos a estes indivíduos. Situação essa que, para Alves (2021), dificulta para que tais indivíduos possuam uma estadia digna no país.

O estudo de Calais *et al.* (2020), por exemplo, cita o elevado número de estrangeiros venezuelanos ilegais que residem no Brasil, os quais estão às margens da sociedade, pois com a não portabilidade da estadia regularizada, não podem ter acesso a alguns direitos necessários para uma permanência digna em solo brasileiro. A irregularidade, segundo Alves (2021), retira destes estrangeiros as possibilidades de entrada no mercado formal de emprego, na educação e em outras searas sociais, culturais e econômicas do país. Fato esse que induz ao crescimento do índice de estrangeiros no mercado informal e escravo de trabalho – incluindo crianças –, no analfabetismo educacional, convivência por vezes nas ruas, em condições subumanas de vida (FARIA; RAGNINI; BRÜNING, 2020). Giroto e Paula (2020), por exemplo, citam que o índice de crianças e adolescentes estrangeiros que não conseguem acesso ao sistema educacional brasileiro é elevado.

Dentre os obstáculos que produzem dificuldades de acesso ao mercado de trabalho e ao sistema educacional, além da irregularidade da estadia no país, tem-se também as dificuldades com a língua portuguesa, o não reconhecimento dos certificados de educação internacionais e experiências profissionais fora do país, a xenofobia e outras questões (BAENINGER *et al.*, 2021). Questões essas que, para Vale *et al.* (2021), possuem raízes fincadas na historicidade colonial do fluxo migratório do Brasil, repercutindo assim de forma nociva para o atual cenário de migração e refúgio, afetando as condições de estadia das populações deslocadas e residentes no país. Segundo Senger (2021), tais questões aumentam as desigualdades sociais para os estrangeiros residentes no Brasil, abrindo máculas que desassocia a realidade nacional do devido cumprimento das obrigações internacionais pactuadas pelo Estado brasileiro.

Como principal problema de inclusão cultural, Alves e Nogueira (2023) mencionam a desvalorização das origens culturais de migrantes e refugiados em solo brasileiro, ocorrendo assim o que se chama de invalidação das identidades de distintos povos e grupos populacionais de diversas origens estrangeiras. Alves (2022) indica ser muito comum a desvalorização das línguas de origem

destes indivíduos, o que implica no declínio de um traço cultural de extrema importância para eles. Além disso, tem-se a invalidação de representações culturais distintas, como religiões, crenças e outras (ALVES; NOGUEIRA, 2023). Situação essa que afeta diretamente direitos humanos tutelados por estes cidadãos, dentre eles, os direitos de manifestação religiosa, de identificação cultural com sua origem, de nacionalidade e muitos outros previstos, inclusive, na própria CF de 1988 (ALVES, 2021).

É preciso considerar que os problemas aqui citados produzem inconstitucionalidade com as perspectivas legais atreladas ao acolhimento de estrangeiros no Brasil, afetando diretamente ao pacto internacional estabelecido pelo país (ALVES, 2022). Realidade essa que produz uma série de prejuízos para os indivíduos estrangeiros em condição de migrantes, refugiados e outras populações que se deslocam anualmente para o Brasil em busca de melhores condições de vida (ALVES; NOGUEIRA, 2023). Há, de acordo com Baeninger *et al.* (2021), dissociação direta entre as pretensões normativas positivadas no ordenamento jurídico brasileiro e a realidade encarada por inúmeros estrangeiros situados em solo nacional. Situação essa vista como uma crise migratória emergencial, a qual deve ser enfrentada pelo Estado brasileiro pela busca de estratégias capazes de prover melhorias na inclusão social, cultural e econômica destes indivíduos no país (ALVES, 2022).

Estratégias Inovadoras na Inclusão Social, Cultural e Econômica Direcionadas às Comunidades de Acolhimento

Considerando que existe uma obrigação legal de nível internacional atribuída ao Estado brasileiro no provimento de condições dignas de acolhimento de migrantes, refugiados e outras populações deslocadas para o Brasil e, diante da crise migratória ora percebida, levando em consideração ainda a elevação do número de estrangeiros que, cada dia mais, procuram abrigo em solo brasileiro, há de se reconhecer a emergencialidade na busca por estratégias de inclusão social, cultural e econômica para estes indivíduos (ALVES, 2022). Por outro lado, não se deve atrelar tal responsabilidade de forma exclusiva ao Estado brasileiro, uma vez que a participação de cidadãos brasileiros que lidam com distintas searas sociais, culturais e econômicas na busca por tais estratégias inclusivas é de grande importância no enfrentamento da crise migratória posta. Por isso, valendo-se de todos os conhecimentos providos pelos estudos analisados por esta pesquisa, lista-se abaixo algumas estratégias inovadoras eficazes na promoção de uma maior inclusão para migrantes, refugiados e outros:

- Programas de conscientização social: diante da alta xenofobia histórica ainda percebida entre a população nacional, faz-se necessário dispor de programas educativos voltados para a conscientização dos cidadãos brasileiros quanto a necessidade de respeito aos direitos e garantias também tutelados por cidadãos estrangeiros que buscam residência em solo brasileiro;

- Programas de aceleração na validação do registro legal de permanência: identificada a onerosidade que eleva o número de migrantes e refugiados ilegais no país, o que dificulta a inclusão deles na sociedade brasileira, é importante a construção de programas sociais de apoio, que devem contar com suporte jurídico, político e outros, de modo a acompanhar a regularização destes estrangeiros junto aos órgãos responsáveis;
- Programas de suporte na validação dos documentos de educação e experiências estrangeiras: dispor de ajuda nos processos de reconhecimento da formação educacional e das experiências profissionais adquiridas no estrangeiro é essencial para a promoção de uma maior inclusão social e econômica para os migrantes e refugiados no Brasil;
- Programas junto a empresas: buscar por parcerias com empresas para a integração de migrantes e refugiados no mercado formal de trabalho brasileiro é uma estratégia necessária para a promoção de maior inclusão socioeconômica;
- Programas de aprendizagem da língua portuguesa: ensinar aos estrangeiros a língua nata brasileira é um passo essencial para expandir suas condições de acesso ao mercado de trabalho e educacional no país, facilitando ainda a inclusão social e cultural deles no Brasil, não invalidando a importância de se valorar suas línguas de origem;
- Programas de valorização da cultura estrangeira: trabalhar com ações que valorizem a cultura destes migrantes e refugiados é fundamental para preservar o direito cultural tutelado por eles;
- Outras estratégias: muitas outras estratégias inovadoras podem ser elaboradas e colocadas em prática em prol da promoção de maior inclusão social, cultural e econômica para migrantes, refugiados e outras populações estrangeiras acolhidas no Brasil.

Discussões e Considerações Finais

A partir dos desafios identificados na promoção da inclusão social, cultural e econômica para migrantes, refugiados e outras populações deslocadas no Brasil, foram exploradas as possíveis estratégias inovadoras de apoio na integração desses grupos. As reflexões apresentadas visam aprofundar a compreensão dos obstáculos enfrentados por essas populações e a relevância das soluções propostas para promover uma inclusão mais efetiva e abrangente em nossa sociedade.

Diante dos resultados coletados e produzidos por esta pesquisa, foi possível responder ao problema de investigação, uma vez que ficaram identificados como desafios que dificultam a promoção de uma maior inclusão social, cultural e econômica de migrantes, refugiados e outras populações deslocadas para o Brasil, questões como a onerosidade na legalização da estadia destes

estrangeiros em solo brasileiro, as dificuldades de reconhecimento dos diplomas educacionais e das experiências profissionais adquiridas fora do país, a xenofobia e outros.

Com atenção para o objetivo da pesquisa, através dos resultados produzidos foi possível identificar que o Brasil é signatário dos acordos e tratados internacionais sobre direitos humanos, sendo o asilo um direito previsto pela DUDH de 1948, ratificado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Desta forma, o Brasil possui uma obrigação legal na concessão de abrigo para estrangeiros que buscam no solo brasileiro condições de migração, refúgio e outras. Todavia, evidenciou-se pelos resultados que não basta o cumprimento do acolhimento destes estrangeiros no Brasil, é preciso ainda efetivar o dever de provimento de condições dignas para a estadias destes indivíduos em solo nacional, o que irá ocorrer pelo acesso e usufruto de todos os direitos tutelados por tais sujeitos.

Por outro lado, ao se analisar os índices estatísticos de estrangeiros no Brasil, identificou-se assimetria entre o número de migração e refúgio e o índice de regularização da permanência destes no país, o que demonstra prejuízos para que tais indivíduos possam ter acesso aos direitos ao trabalho formal, à educação, à moradia e muitos outros. Para além disso, identificou-se prejuízos quanto ao devido respeito à cultura destes estrangeiros, os quais obstam a satisfação de uma estadia digna no país e se deparam com opções limitadas para uma inserção laboral digna, o que os leva à informalidade e subempregos. Frente a isso, destacou-se como estratégias inovadoras capazes de ampliar a inclusão social, cultural e econômica destes indivíduos no Brasil os programas de conscientização social, de inserção no mercado de trabalho formal, de aprendizagem da língua nacional, de valorização da cultura, de acompanhamento de regularização do visto e outros.

É profícuo que a disposição de ações construídas não se dê apenas p parte do Estado brasileiro, mas também pela sociedade nacional, sobretudo pelo empenho de profissionais inseridos em áreas específicas, a exemplo dos profissionais da Administração, com a finalidade de expandir as ações capazes de impulsionar melhorias na inclusão social, cultural e econômica dos migrantes, refugiados e outros estrangeiros residentes no Brasil.

Ao finalizar esta pesquisa, é importante destacar algumas limitações que podem ter influenciado os resultados apresentados. Entre essas limitações, podemos citar a restrição de tempo e recursos para uma análise mais aprofundada, bem como a disponibilidade de dados específicos sobre a integração de migrantes, refugiados e outras populações no contexto brasileiro. Essas limitações podem ter impactado a abrangência e a precisão das conclusões alcançadas.

Diante disso, surgem diversas possibilidades para pesquisas futuras que possam complementar e expandir os achados deste estudo. Sugere-se a realização de investigações mais detalhadas sobre as experiências e desafios enfrentados por migrantes e refugiados em diferentes regiões do Brasil, a fim de identificar nuances regionais e necessidades específicas de integração. Além disso, estudos comparativos com outros países e análises longitudinais podem fornecer insights valiosos sobre as tendências e evoluções no processo de inclusão dessas populações.

Por meio da superação das limitações identificadas e da continuidade das pesquisas nesse campo, é possível avançar no desenvolvimento de estratégias mais eficazes e sustentáveis para promover a inclusão social, cultural e econômica de migrantes, refugiados e outras populações deslocadas no Brasil. Essa jornada de conhecimento e colaboração é essencial para construir uma sociedade mais acolhedora, justa e solidária para todos os indivíduos, independentemente de sua origem ou trajetória migratória.

Referências

ALVES, B. V.; NOGUEIRA, C. B. C. Os desafios enfrentados pelo povo indígena warao na condição de imigrantes e refugiados e uma análise pós-pandemia sobre a responsabilidade estatal frente às possíveis violações de direitos humanos no território brasileiro. **Revista Nova Hileia**, v. 15, n. 4, jul./dez., 2023. Disponível em: <https://periodicos.uea.edu.br/index.php/novahileia/article/view/2912>. Acesso em: 10 mar. 2024.

ALVES, T. A. L. Refugiados e os desafios enfrentados no processo de integração à sociedade brasileira. **Revista Espirales**, Foz do Iguaçu, UNILA, v. 6, n. 1, p. 23-41, 2022. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/espirales/article/view/2632>. Acesso em: 10 mar. 2024.

ALVES, T. A. L. Refugiados venezuelanos e os desafios enfrentados no processo de integração à sociedade brasileira. **Revista Espirales**, [S.l.], v. 5, n. 1, p. 279-295, 2021. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/espirales/article/view/2692>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BAENINGER, R. *et al.* Cenário das migrações internacionais no Brasil: antes e depois do início da pandemia de Covid-19. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v. 4, p. 1-35, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.33239/rjtdh.v4.89>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. [Constituição Federal de 1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 mar. 2024.

BRASIL. [Lei De Migração]. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 15 mar. 2024.

CALAIS, B. A. *et al.* A crise dos refugiados venezuelanos e os impactos no Brasil. **Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior**, v. 12, n. 1, p. 1-19, 2020. Disponível em: <https://jefvj.emnuvens.com.br/jefvj/article/view/735>. Acesso em: 10 mar. 2024.

FARIA, J. H.; RAGNINI, E. C. S.; BRÜNING, C. Deslocamento humano e reconhecimento social: relações e condições de trabalho de refugiados e migrantes no Brasil. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, p. 278-291, abr./jun., 2021.

Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1679-395120200018>. Acesso em: 10 mar. 2024.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas da pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GIROTO, G.; PAULA, E. M. A. T. Imigrantes e refugiados no Brasil: uma análise sobre escolarização, currículo e inclusão. **Rev. Espaço do Currículo (online)**, João Pessoa, v. 13, n. 1, p. 164-175, jan/abr., 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.22478/ufpb.1983-1579.2020v13n1.43867>. Acesso em: 10 mar. 2024.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

ONU. [Organização das Nações Unidas]. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 10 mar. 2024.

PASSOS, R. O.; JABORANDY, C. C. M.; DUARTE JR., D. P. A tutela do direito dos refugiados no Brasil: uma perspectiva a partir da Luta por Reconhecimento. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, v. 1, n. 41, p. 145-164, 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/84682>. Acesso em: 24 mar. 2024.

PEREIRA, G. L. **Direitos humanos e migrações forçadas**: introdução ao direito migratório e ao direito dos refugiados no Brasil e no mundo. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2019.

OBMIGRA. **Relatório dados consolidados da imigração no Brasil 2022**. Portal de Imigração, 2023. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2023/Dados_Consolidados/dados_consolidados_2022_-_v_19_06.pdf. Acesso em: 24 mar. 2024.

SENGER, J. E. Refugiados e migrantes: interfaces entre integração social e políticas públicas. **Revista Interinstitucional de Psicologia**, [S.l.], v. 14, n. 1, p. 1-31, 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.36298/gerais202114e15663>. Acesso em: 10 mar. 2024.

SILVA, S. C.; LIMA, A. M. L. C.; MOTA, J. P. R. Movimentos populacionais migratórios internacionais: dilemas e desafios ao Estado e à sociedade. **Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social**, [S.l.], v. 1, n. 1, jan./dez., 2019. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/ppds/article/view/162>. Acesso em: 10 mar. 2024.

VALE, F. *et al.* Brasil: seus imigrantes e refugiados à luz da decolonialidade. **Revista Latino-Americana de Estudos Científico**, [S.l.], v. 2, n.9, p. 27-38, 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.46375/relaec.35039>. Acesso em: 10 mar. 2024.